

ADIADO U Sessão  
VOLTA EM 15/2/73

1  
DR  
208



# Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JOÃO ALBERTO COPELLI

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 297

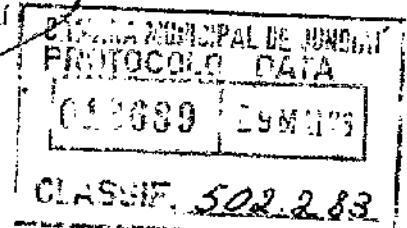
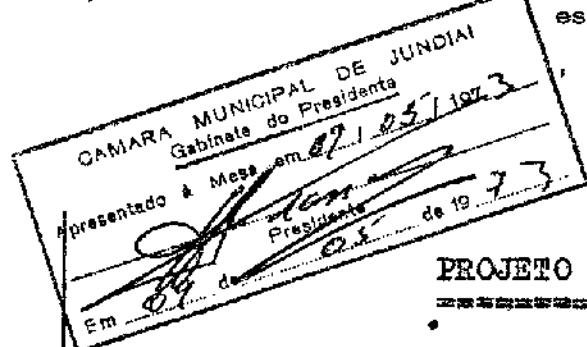
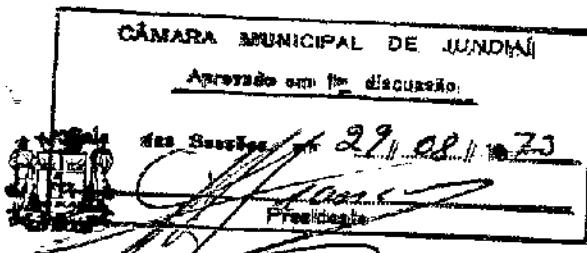
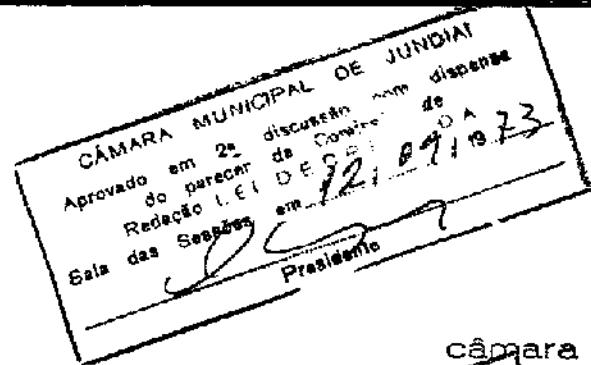
Assunto: S/INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS S/CONVOAÇÃO DE SECRETÁRIOS

MUNICIPAIS NO REGIMENTO INTERNO.

Resolução N.º 297/73

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Diretoria Geral	
ARQUIVE-SE	
F. Carvalho - 1973	
EM 24 de	do 1973

Clas. 502 - 283  
Proc. N.º 13 689



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 297

Art. 1º - O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário.

§ 3º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 4º - O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de quinze dias, contados da data do recebimento do ofício.

§ 5º - O Presidente da Câmara dará ciência da convocação ao Prefeito.

Art. 2º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Secretário terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário, para discorrer sobre os quesitos constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes.

§ 2º - Concluída a exposição inicial do Secretário, facilita-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os ítems constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador cinco minutos.



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

3  
PP  
- fls. 02 -

§ 3º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Secretário disporá de cinco minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 3º - O Secretário e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 4º - Poderá o Secretário, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º - Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Secretário fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º - Ao comparecimento do Secretário à Câmara, nos termos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Art. 5º - Sempre que comparecer à Câmara, o Secretário terá assento à Mesa à direita do Presidente.

Art. 6º - As disposições constantes desta Resolução passam a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Romero Lazzini  
Ronaldo Vaid

Sala das Sessões, 09/maio/1975

Ademilson  
Agostinho  
Alfonsina Moreira

João Alberto Copelli

Miguel Tononete  
Mário Góes  
Edvaldo Góes



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

- fls. 03 -

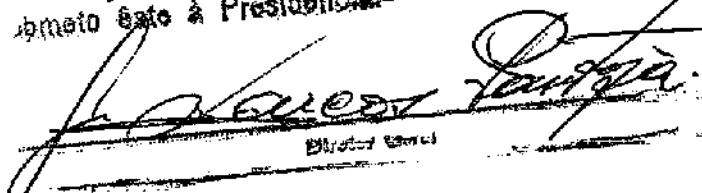
### J U S T I F I C A T I V A

Com a criação de Secretarias Municipais na atual administração tornou-se viável a convocação dos respectivos titulares, para prestarem informações sobre matéria de sua competência, conforme preceitua o artigo 25, inc. XI, da Lei Orgânica dos Municípios.

Desta forma entendemos deva o Regimento Interno da Casa conter dispositivos disciplinadores deste novo fato jurídico-político, pelo que apresentamos este projeto de Resolução, objetivando alcançar este fim.

Esperamos que os nobres pares, ao apreciarem este projeto, tragam sua colaboração no sentido de o aperfeiçoarem, a fim de que esta Casa conte com normas adequadas para casos de comparecimento dos Secretários Municipais neste Legislativo.

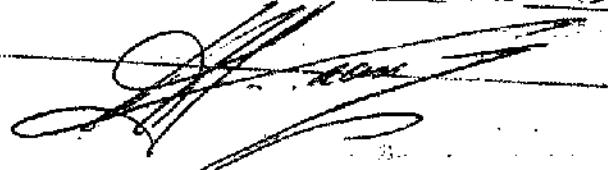
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 09 de maio de 1973  
encaminho este à Presidência.  
  
Francisco Lauter  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Gabinete do Presidente

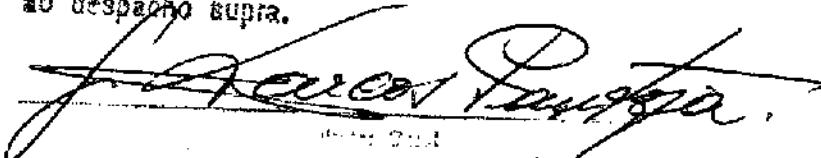
A Assessoria Jurídica para emitir,  
parecer no prazo de \_\_\_\_\_ dias.

Em 09 de 05 de 1973



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Diretoria Geral

Aos 09 de maio de 1973,  
encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento  
ao despacho supra.

  
Francisco Lauter  
Diretor Geral



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 297

PROC. Nº 13 689

PARECER Nº 1 344 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. O presente projeto de resolução, de autoria do nobre Vereador João Alberto Copelli, tem por finalidade regular a convocação dos Secretários Municipais.
2. O projeto vasado em oito artigos é muito claro e preciso.
3. A matéria é de natureza legislativa específica de resolução. É legal, quanto à iniciativa e à competência.
4. A matéria é de Regimento Interno da Câmara; por isso depende do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do artigo 19, parágrafo 2º, nº 4, da Lei Orgânica dos Municípios.

S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 10 de maio de 1.973.

*Deffarto*  
Dr. Aguinaldo de Bastos,  
Assessor Jurídico.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 21 de maio de 1973  
Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à

Presidência

J. Azevedo Pautista  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Gabinete do Presidente

A Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 20 dias.  
Em 26 de 5 de 1973

J. Azevedo Pautista  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Diretoria Geral

Aos 23 de maio de 1973  
encaminho ao sr. Presidente da Comissão  
JUSTIÇA E REDAÇÃO para que em cumprimento  
ao despacho supra.

J. Azevedo Pautista  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. Azevedo

para refletar no prazo de 07 dias.

Em 23 de maio de 1973

J. M. Moreira  
Presidente



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

6  
PP

COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Proc. 13 689

Projeto de Resolução nº 297, de autoria do Vereador João Alberto Copelli, versando sobre a inclusão de dispositivos s/convocação de Secretários Municipais no Regimento Interno.

PARECER N° 55/73

O projeto de resolução em exame <sup>está</sup> conforme o direito vigente.

Deverá ser discutido e votado em dois turnos e só poderá ser dado por aprovado se contar com o voto mínimo favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

A Comissão de Justiça e Redação deverá, antes da 2ª discussão e votação, manifestar-se quanto ao mérito.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 25/05/1973.

PARECER APROVADO EM 30/5/73:-

Adoniro José Moreira,  
Presidente e Relator.

Carlos Ungaro.

Joaquim Ferreira.

Luiz Lourenço Gonçalves.

João Alberto Copelli.



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

E.P.

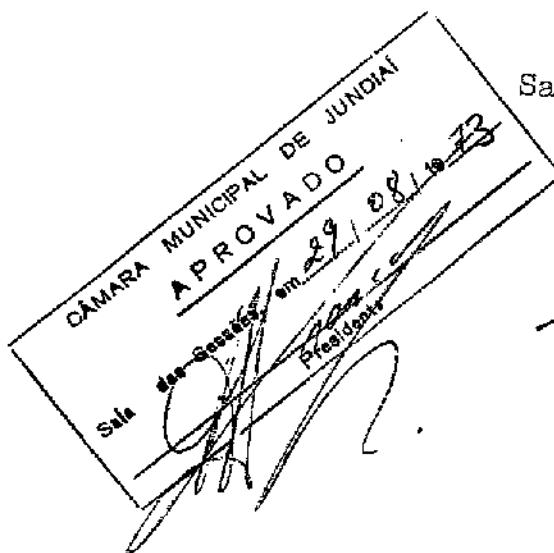
EMENDA Nº 1

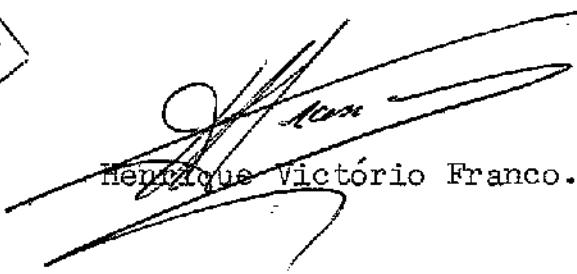
(Ao Projeto de Resolução nº 297)

Acrecente-se "infine" no parágrafo 2º do artigo 2º, após o vocábulo minutos, o seguinte:

"Para formular cada pergunta".

Sala das Sessões, 13/junho/1.973.



  
Henrique Vítorio Franco.

JR/w.

*JF*



câmara municipal de jundiaí  
estado de são paulo

EMENDA N° 2

(Ao Projeto de Resolução nº 297)

Exclua-se do parágrafo 1º do artigo 2º, a  
sua parte final - "não sendo permitido os apartes".

Sala das Sessões, 13/junho/1.973.



*Henrique Víctorio Franco.*

jr/w.

APROVADO

Sala das Sessões, em 13/06/1973

Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí  
S.P.

## REQUERIMENTO N.º 239.

Senhor Presidente

REUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvi do o soberano Plenário, o adiamento do Projeto de Resolução nº 297, do Sr. João Alberto Copelli, por quatro sessões.

Sala das Sessões, 1º. junho. 1973

Eric Zillo.



câmara municipal de jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

2a. discussão e votação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 297, já com as EMENDAS nºs. 1 e 2 - aprovadas na Sessão Ordinária de 29 de agosto de 1973:-

o0o0o

Art. 1º - O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário.

§ 3º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 4º - O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§ 5º - O Presidente da Câmara dará ciência da convocação ao Prefeito.

Art. 2º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Secretário terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante liberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário, para discorrer sobre os quesitos constantes do requerimento de convocação.

§ 2º - Concluída a exposição inicial do Secretário, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os ítems constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador cinco (5) minutos para formular cada pergunta.



câmara municipal de jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

- fls. 2 -

§ 3º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Secretário disporá de cinco (5) minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 3º - O Secretário e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 4º - Poderá o Secretário, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º - Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Secretário fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, as interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º - Ao comparecimento do Secretário à Câmara, nos termos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Art. 5º - Sempre que comparecer à Câmara, o Secretário terá assento à Mesa à direita do Presidente.

Art. 6º - As disposições constantes desta Resolução passam a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

000000



câmara municipal de jundiaí  
s. p.

GADINATE DO PRESIDENTE

**R E S O L U Ç Ã O    N°.    208/73**

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 12 de setembro de 1973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO:-

Art. 1º - O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1º - A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º - O requerimento deverá indicar explicitamente e motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário.

§ 3º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 4º - O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§ 5º - O Presidente da Câmara dará ciência da convocação ao Prefeito.

Art. 2º - A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, o Secretário terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante liberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário, para discorrer sobre os quesitos constantes do requerimento de convocação.



13  
AG



câmara municipal de jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

§ 2º - Concluída a exposição inicial do Secretário, faculta-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os ítems constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador cinco (5) minutos para formular cada pergunta.

§ 3º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Secretário disporá de cinco (5) minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 3º - O Secretário e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 4º - Poderá o Secretário, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º - Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Secretário fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º - Ao comparecimento do Secretário à Câmara, nos termos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Art. 5º - Sempre que comparecer à Câmara, o Secretário terá assento à Mesa à direita do Presidente.

Art. 6º - As disposições constantes desta Resolução passam a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos e setenta e três. (13/09/1.973)

\*  
  
( Carlos Ungaro )  
Presidente em exercício.

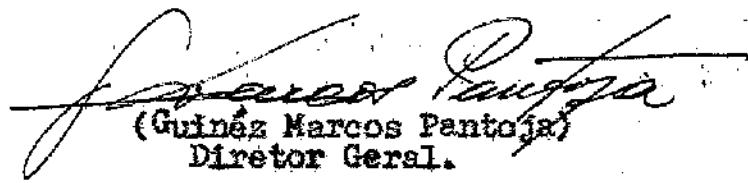
L  
P



câmara municipal de jundiaí  
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câ-  
mara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos  
e setenta e três. (13/09/1973)

  
(Guinéz Marcos Pantoja)  
Diretor Geral.



15  
29

Câmara Municipal de Jundiaí  
S. P.

c ó p i a

20

s e t e m b r o

73.

PM.09/73/70.

----

Excelentíssimo Senhor  
Ibis Pereira Mauro da Cruz,  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Ex<sup>a</sup>., enviamos pelo  
presente uma cópia da RESOLUÇÃO Nº 208/73.

Sem mais, prevalecemo-nos da oportunidade  
para reiterar os nossos protestos de elevada estima e real  
apreço.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "C. UNGARO".  
Carlos Ungaro,  
Presidente em Exercício.

mca.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JC DE 20-9-73

## RESOLUÇÃO N.º 208/73

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em SESSÃO ORDINARIA realizada no dia 12 de setembro de 1973, faz baixar a seguinte RESOLUÇÃO —

Art. 1.o — O Secretário Municipal poderá ser convocado pela Câmara para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência administrativa.

§ 1.o — A convocação far-se-á através de requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos Vereadores, discutido e votado, sem encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2.o — O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário.

§ 3.o — Aprovado o requerimento, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Secretário, enviando-lhe cópia autêntica do requerimento e solicitando-lhe o dia e a hora de seu comparecimento.

§ 4.o — O Secretário deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de quinze (15) dias, contados da data do recebimento do ofício.

§ 5.o — O Presidente da Câmara dará ciência da convocação ao Prefeito.

Art. 2.o — A Câmara reunir-se-á em Sessão Extraordinária em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário sobre os motivos da convocação.

§ 1.o — Aberta a Sessão, o Secretário terá o prazo de uma hora, prorrogável por igual período de tempo, mediante deliberação do Plenário, a pedido de qualquer Vereador ou do Secretário, para discorrer sobre os quesitos constantes do requerimento de convocação.

§ 2.o — Concluída a exposição inicial do Secretário, facultá-se a qualquer Vereador solicitar esclarecimentos sobre os itens constantes do requerimento de convocação, não sendo permitidos apartes e concedendo-se a cada Vereador cinco (5) minutos para formular cada pergunta.

§ 3.o — Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas nos termos do parágrafo anterior, o Secretário disporá de cinco (5) minutos para cada resposta, sendo vedados apartes.

Art. 3.o — O Secretário e os Vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 4.o — Poderá o Secretário, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1.o — Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o Secretário fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, as interpelações que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2.o — Ao comparecimento do Secretário à Câmara, nos termos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Art. 5.o — Sempre que comparecer à Câmara, o Secretário terá assento à Mesa à direita do Presidente.

Art. 6.o — As disposições constantes desta Resolução passam a integrar o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Art. 7.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.o — Revogam-se as disposições em contrário.  
Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos e setenta e três. (13/09/1973)

CARLOS UNGARO

Presidente em exercício.

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de setembro de mil novecentos e setenta e três. (13/09/1973)

GUINEZ MARCOS PANTOJA  
Diretor Geral.

## ANDAMENTO DO PROCESSO

### COMISSÕES

A.A.T. 09-5-73-PP  
C. J. R. 25/5/73-PP

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao Sr. Vereador

### ANEXOS

Fls. 1 a 4 PP - 5-PP 21-5-73-15-PP 9-73

AUTUADO EM 09/05/1973

  
DIRETOR ADMINISTRATIVO